



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 01/2006
DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

PROT. Nº 155 /2006

DATA: 22/2/2006

HORÁRIO: 16:16:41

LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

No instante em que este Executivo Municipal inicia nova fase da vida de nosso município, mister se faz a interferência na ordem tributária com vista a uma dinâmica atuação com propósito de dar vida e maior fluxo da receita e principalmente no re-ordenamento das contas públicas. A inadimplência dos contribuintes deve-se a fatores diversos que se arrasta há longo tempo contrariando e impedindo a implantação de medidas inovadoras que possam em médio prazo, ser coadjuvante na solução do problema, evitando o desordenamento do crédito público.

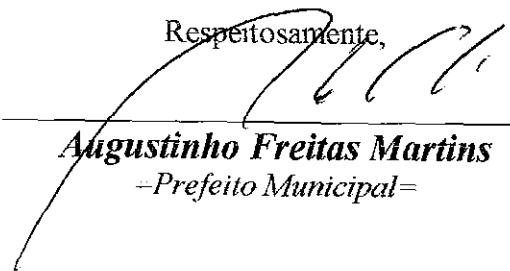
Numa tentativa de amenizar a inadimplência constante de nossos registros, submetemos à apreciação, julgamento e votação por Vossas Excelências do **Projeto de Lei nº 01/2006**, que objetivaram a presente mensagem.

As medidas que se pretende tomar, alicerçadas pelos instrumentos legais ora encaminhados a Essa Colenda Casa, se implantadas, flexibilizará a adequação de métodos mais eficientes no controle, arrecadação e divulgação de mecanismos que evitarão no futuro acumulação de crédito público junto aos senhores proprietários de áreas e prédios urbanos em nosso município. Além dos aspectos acima declinados, pode ainda ser levado em conta a perturbadora crise financeira porque passa a maioria de nossa população, agravada pelo desemprego e o baixo poder aquisitivo que se instalou na camada social menos favorecida.

Cremos, portanto, que ao fazer as concessões previstas no Projeto de Lei, estamos solucionando um problema de ordem administrativas ao mesmo tempo em que amenizamos um drama social.

Ao acreditar que esta Mensagem possa de certa forma auxiliar na interpretação de nossos objetivos, resta-nos endereçar a Vossas Excelências, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,


Augustinho Freitas Martins

—Prefeito Municipal—

Ao

Exmo Senhor

BRAULINO FERREIRA ROCHA

DD. Presidente e demais nobres Senhores Vereadores da Câmara Municipal de
PEDRA PRETA-MT



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 155 /2006
DATA: 22/2/2006
HORÁRIO: 16:16:41
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 01/2006.
09 DE JANEIRO DE 2006.

Concede DESCONTO para pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO

EM 06/03/06

Presidente

O Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica poder executivo, autorizado a concessão de DESCONTO para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2006, assim distribuídos:

- 1) DESCONTO DE 20% (vinte por cento)
 - Para pagamento em parcela ÚNICA até 31 de Maio de 2006.
- 2) DESCONTO DE 15% (quinze por cento)
 - Para pagamento em DUAS PARCELAS iguais, vencíveis em
 - 1ª - 31 de Maio de 2006.
 - 2ª - 30 de Junho de 2006
- 3) DESCONTO DE 10% (dez por cento)
 - Para pagamento em TRÊS PARCELAS iguais, vencíveis em
 - 1ª - 31 de Maio de 2006
 - 2ª - 30 de Junho de 2006
 - 3ª - 29 de Julho de 2006
- 4) DESCONTO DE 5% (cinco por cento)
 - Para pagamento em QUATRO PARCELAS iguais, vencíveis em
 - 1ª - 31 de Maio de 2006
 - 2ª - 30 de Junho de 2006
 - 3ª - 29 de Julho de 2006
 - 4ª - 31 de Agosto de 2006

PEDRA PRETA
CÂMARA MUNICIPAL

AV. FERNANDO CORREA DA COSTA Nº940 CENTRO – FONE. (66) 3486-1270/ FAX (66) 3486 - 1199
e-mail: gabinete@pedrapreta.mt.gov.br



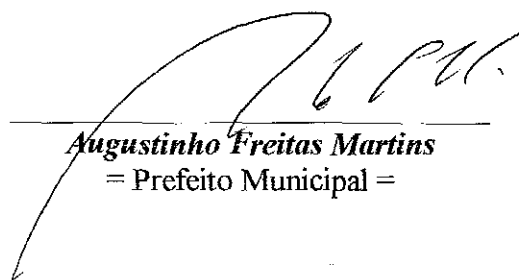
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2. Os contribuintes que optarem por quaisquer das modalidades oferecidas pelo art.1º desta lei e que deixarem de cumprir com os compromissos assumidos, perderão os benefícios e incentivos concedidos, estando sujeitos aos dispositivos do Código Tributário Municipal em vigor.

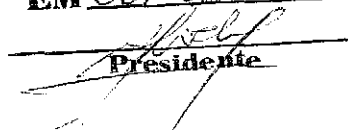
Art.3. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2006.


Augustinho Freitas Martins
= Prefeito Municipal =

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 06/03/06


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAPRETA - MT
PROT. Nº 155 /2006
DATA: 22/2/2006
HORÁRIO: 16:16:41
LUIZ ANDRÉ DOS SANTOS

